



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



ATO DA MESA DIRETORA

05/2025

30 DE julho DE 2025

“Regulamenta disposições da Lei nº 1.968/2025 de 15 de julho de 2025, que Dispõe sobre o adiantamento de verbas para despesas da Secretaria da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte **ATO**:

Art. 1º - Este Ato regulamenta disposições da Lei Municipal nº 1.968/2025, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre o adiantamento de verbas para despesas da Secretaria da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências”.

Art. 2º - O adiantamento de despesas de viagens de servidor da Câmara Municipal deverá ser realizado mediante solicitação em requerimento específico, demonstrando absoluto interesse público, e acompanhado dos comprovantes de agendamentos.

§ Único – A liberação do adiantamento é ato privativo do chefe do Poder Legislativo e, na falta deste, do 1º Secretário da Mesa Diretora.

Art. 3º - Não será concedido adiantamento aos vereadores e prestadores de serviços, os quais serão ressarcidos das despesas quando da prestação de contas devidamente documentada e aprovada pela autoridade competente.

Art. 4º - A solicitação de adiantamento deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início do deslocamento, especificando os agendamentos realizados.

§ 1º - Para viagens de caráter emergencial, devidamente justificado na solicitação, o prazo fixado neste artigo poderá ser reduzido, desde que haja tempo hábil para autorização da autoridade competente, para processamento do empenho da despesa e correspondente transferência do numerário ao servidor designado.

§ 2º - Caso o solicitante do adiantamento seja o Diretor Geral, o encaminhamento da solicitação deverá ser feito diretamente ao Presidente da Câmara.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Art. 5º - Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:

- I- As extraordinárias e urgentes;
- II- As efetuadas distantes da sede do município;
- III- As que custeiem viagens de servidores do Órgão;
- IV- As miúdas e de pronto pagamento;

Parágrafo Primeiro: A transferência dos valores solicitados sob regime de adiantamento somente poderá ser realizada aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal após justificativa fundamentada em requerimento próprio, observando-se para sua concessão:

- I- Procedência da nota de empenho da despesa nas dotações específicas.
- II- Emissão de cheque nominal ao requisitante, quando se fizer necessário.

Parágrafo Segundo: O saldo de adiantamento para despesas da Secretaria da Câmara Municipal com despesas miúdas e de pronto pagamento não utilizados até o dia 31 de dezembro de cada exercício será restituído a tesouraria da Câmara Municipal, ou poderá ter o seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, nos termos do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Art. 6º - Consideram-se despesas de viagem:

- I - Quando do uso de veículos oficiais, despesas com combustíveis, pedágios, estacionamento e outras decorrentes da viagem (manutenção emergencial do veículo);
- II - Despesas com alimentação;
- III - Despesas com hospedagem;
- IV - Despesas com passagem;
- V - Despesas com transporte (táxi, Uber ou similares).

Art. 7º - A disponibilização do adiantamento de despesa de viagem, desde que atendidas as exigências constantes deste Ato, dar-se-á por meio da Tesouraria da Câmara Municipal, através de transferência bancária ou PIX na conta do servidor responsável pelo requerimento de adiantamento, após o aceite do responsável, até o dia útil anterior à viagem e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pela Presidência da Câmara Municipal, sendo vedada a entrega em espécie.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Art. 8º - Fica fixado o valor limite de despesa, que será disponibilizado por passageiro, respeitando-se sempre o necessário, levando-se em conta tempo de viagem e despesas programadas, como café da manhã, almoço, jantar e pedágio se houver.

I - R\$ - 70,00 (setenta reais) para café da manhã, quando não incluído na diária do hotel ou ainda em viagem.

II - 180,00 para almoço ou jantar


§ 1º) O custeio com hospedagem, passagem e transporte, quando for o caso, dar-se-á em conformidade com o destino e deverá levar em conta a razoabilidade e modicidade nas despesas.


§ 2º) Os valores estabelecidos nos itens I e II deste artigo, sempre que necessário, serão reajustados pela variação do índice IPCA.

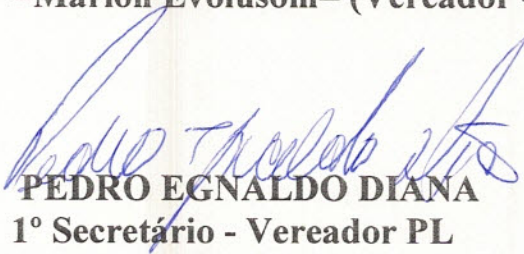
Art. 9º - As prestações de contas serão juntadas ao processo correspondente ao adiantamento de despesa de viagem, e será examinado pelo Controlador Interno, que emitirá parecer sobre o respectivo processo.

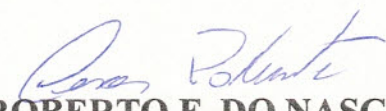
Art. 10 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o Ato de Mesa 03/2024.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 06 de agosto de 2025.


MARLON GABRIEL OLOKO (Presidente)
=Marlon Evolusom= (Vereador - PP)


MÁRCIA ROZOLIM
Vice Presidente - Vereadora (PRD)


PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário - Vereador PL


CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB


Publicado no Site da Câmara Municipal de Dumont
Vlademir Bovo (Diretor Geral)